



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019-CAMETÁ-PARÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Cametá torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 a 2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei municipal Nº268/2014 e na Resolução Nº004/2019 do CMDCA, sendo realizada sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Comarca de Cametá, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CMDCA criou a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, responsável pela operacionalização de todas as fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a ser constituída através da Resolução Nº003 de 28 de Março de 2019 do CMDCA, com a seguinte composição:

Coordenadora:

Norma Lúcia de Campos(governamental)

Membros:

Suzana de Jesus do Carmo Sanches (governamental)

Maria Gorete da Veiga Alves (não-governamental)

Einar Gomes Rodrigues (não -governamental)

Nelma Maria dos Santos Veloso (governamental)

Edna da Silva Gomes (não governamental)

1.1. Fica a Comissão Especial de formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal, 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil (não-governamentais);

1.2. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros mesmo que em união homo-afetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até ao terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma comarca;

2. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

- 2.1. Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar Urbano e Rural;
- 2.2. Providenciar os recursos financeiros e logísticos (urnas eleitorais, locais de votação) necessários à realização do processo;
- 2.3. Decidir os recursos e as impugnações em todas as fases do processo, bem como deste edital;
- 2.4. Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- 2.5. Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- 2.6. Realizar visitas com acompanhamento técnico para averiguação da veracidade do trabalho realizado nas instituições voltadas para área da infância e juventude pelos candidatos ao processo de escolha;
- 2.7. Estabelecer parceria com instituições e órgãos públicos, em especial a Justiça Eleitoral, e privados para colaboração neste processo:
 - 2.7.1. Designar os membros da mesa receptora dos votos (mesários);
 - 2.7.2. Providenciar credenciais para os fiscais;
 - 2.7.3. Designar membros da mesa de apuração;
- 2.8. Organizar curso de capacitação para os candidatos inscritos;
- 2.9. Proporcionar curso de formação aos candidatos escolhidos, titulares e suplentes;
- 2.10. Receber denúncias contra candidatos, adotar as providências para sua apuração, processando, quando necessário, e decidindo, sobre a cassação da candidatura;
- 2.11. Resolver incidentes ocorridos no dia da votação apresentados por qualquer cidadão;
- 2.12. Divulgar os resultados de impugnações, recursos, preliminares e final do processo de escolha dos conselheiros;
- 2.13. Juntamente com o Chefe do Poder Executivo, empossar os conselheiros tutelares e suplentes escolhidos;
- 2.14. Decidir os casos omissos, por ventura, existentes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.2. Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105 do ECA, aplicando medidas previstas nos Artigos 101. I a VII, da citada Lei Federal;
- 3.3. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA;
- 3.4. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - 3.4.1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência jurídica gratuita, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - 3.4.2. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - 3.4.3. Encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - 3.4.4. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- 3.4.5. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I à IV do ECA, para adolescente autor de ato infracional;
- 3.5. Expedir notificações;
- 3.6. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- 3.7. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.8. Representar, em nome de pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 3.9. Representar ao Ministério Público, para efeitos das ações da perda ou suspensão do pátrio poder;
- 3.10. Fiscalizar órgãos governamentais ou não-governamentais que desenvolvam programas referidos no Art. 6º desta Lei;
- 3.11. Elaborar e formular seu regimento interno;
- 3.12. Elaborar sua proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação do CMDCA e, posteriormente, encaminhá-la à autoridade municipal competente;
- 3.13. Providenciar e articular apoio, quando necessário, ao funcionamento do Conselho;
- 3.14. Acompanhar junto as autoridades o ajuste de mecanismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.15. Ministras palestras ao público.

4. DA COMPOSIÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- 4.1. No Município de Cameté há 01 (um) Conselho Tutelar subdividido em: (I) Conselho Tutelar da Zona Urbana e (II) Conselho Tutelar da Zona Rural. É um órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, cada conselho, escolhidos pela população local ao cargo de Conselheiros Tutelares para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, conforme disposto em Lei Municipal nº268/2014;
- 4.2. A carga horária compreenderá funcionamento ininterrupto, inclusive, nos finais de semana e feriados, conforme regimento interno dos conselhos, segundo dispõe o art. 18, inciso III, da Lei nº. 268/2014, e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, no efetivo exercício, remuneração base correspondente ao cargo de Assessor Especial do Município no importe de **R\$1.315,32** (hum mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos) acrescida de adicional de risco de vida equivalente a 20% sobre a remuneração base, além da garantia de todos os direitos, conforme a Lei Municipal nº268/2014;
- 4.4. Os Conselheiros Tutelares Suplentes não terão direito à remuneração, exceto quando substituírem algum Conselheiro Titular por mais de 15 dias no exercício da função;

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS LEGALMENTE EXIGIDOS DOS CANDIDATOS AO CARGO

- 5.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no mesmo Conselho Tutelar;
- 5.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 5.3. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- 5.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente, estando quite com a Justiça Eleitoral;
- 5.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 5.5. Comprovar regularidade (quitação) com o serviço militar (apenas ao sexo masculino);
- 5.6. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo 01(um) ano no município de Cametá, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, em ao menos uma instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme Art.5º, inciso II, da resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- 5.8. Ensino médio completo, concluído até a data de inscrição, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 5.9. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 5.10. Aprovação nas quatro fases de habilitação ao pleito (Inscrição/Análise de Documentação, Visitação, Exame de Conhecimentos Específicos e Avaliação Psicológica);
- 5.11. Estar entre os 5 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar Urbano ou os 5 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar Rural;
- 5.12. Comparecer obrigatoriamente em no mínimo em 80% da carga horária ofertada no curso de capacitação dos conselheiros tutelares urbanos e rurais eleitos no pleito, e seus respectivos suplentes;
- 5.13. Estão impedidos de se inscreverem e concorrerem conselheiros tutelares titulares atuais que estejam reconduzidos ao cargo (2º mandato);

6. DAS FASES DE HABILITAÇÃO AO PLEITO

- 6.1. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será composto de quatro fases/etapas de habilitação ao pleito, a saber:
 - 6.1.1. Fase 1: Da Inscrição e Análise da Documentação, de caráter eliminatório;
 - 6.1.2. Fase 2: Da Visitação, de caráter eliminatório;
 - 6.1.3. Fase 3: Do Exame de Conhecimento Específico, de caráter eliminatório;
 - 6.1.4. Fase 4: Da Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

6.2. A aptidão para realizar/participar de cada fase acima citadas depende da habilitação de cada candidato na fase anterior;

6.3. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato;

6.4. Os resultados preliminares e final (após decisões de recursos ou impugnações) de cada uma das fases descritas será publicada nos meios de comunicações e quadros de avisos dos principais órgãos públicos do município de Cametá e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento da população em geral, interessados e contagem de prazos;

7. FASE 1: DA INSCRIÇÃO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição, efetuada no prazo e condições deste edital, por meio de requerimento (modelo fornecido pelo **CMDCA**) preenchido com as informações do candidato e entregue concomitantemente com documentação exigida a seguir, a qual deverá ser entregue em sua totalidade, sem possibilidade de complementação, retificação ou substituição dos documentos e requerimentos já apresentados;

7.2. A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa dos Conselhos), localizada na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, S/N ao lado do SAAE, nos dias úteis do período compreendido de 10 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019 das 08h às 12h;

7.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

7.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos documentos a seguir:

a) Documento de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e duas fotos 3x4;

b) Atestado/declaração de idoneidade moral, conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA (fornecido pelo CMDCA);

c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, todos da jurisdição do seu domicílio;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser adotado e fornecido pelo CMDCA (em anexo);

e) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de uma instituição ou entidade da área da infância e juventude do município de Cametá, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social gestão política dos direitos da criança e adolescente, conforme Lei Municipal nº 268/2014;

g) Declaração de disponibilidade para exercício da função pública como conselheiro com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

7.5. Após a entrega da documentação acima exigida, esta será analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e, após o período de impugnação das candidaturas serão considerados aptos à próxima fase os candidatos que preencherem TODOS os requisitos acima expostos. Os inscritos que não cumprirem integralmente os requisitos acima exigidos terão suas inscrições indeferidas;

7.6. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar (Urbano ou Rural) os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo -afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se este impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual;

7.6.1. No caso de inscrição de dois ou mais candidatos que se enquadrem no impedimento citado na primeira parte do item anterior, em hipótese de não haver consenso de desistência entre eles, dar-se-á preferência ao que realizou primeiro a inscrição, inabilitando, assim, o(s) impedido(s) que se inscreveu posteriormente;

7.6.2. Para Conselhos Tutelares diferentes, não se aplica a proibição acima;

7.7. A Comissão Especial divulgará a lista preliminar e, após fase de impugnações e recursos, a lista final dos candidatos com inscrições deferidas.

8. FASE 2: DA VISITAÇÃO

8.1. Os habilitados após a fase de inscrição receberão visita *in lócus* de membros da Comissão Especial, com acompanhamento técnico, para averiguação e avaliação da atuação do candidato na área da infância e da juventude, com relação à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da Criança e do Adolescente, desde que seja em uma instituição ou entidade registrada neste Conselho Municipal DOS Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA);

8.2. É condição inicial e imprescindível a verificação do registro/cadastro da instituição ou entidade registrada, mencionada na inscrição pelo candidato, neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Caso não se constate o cumprimento dessa condição, a visita não será realizada pela Comissão Especial, estando o candidato, conseqüentemente, eliminado e inabilitado para à próxima fase;

8.3. O acompanhamento técnico mencionado no item 8.1 poderá ser de assistentes sociais, pedagogos, ou outros profissionais da área relacionada à infância e juventude, a serem escolhido pela Comissão Especial, dentre profissionais que atuem em órgãos ou entidades parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

8.4. Ao final da visitação, a equipe técnica juntamente com a Comissão Especial emitirão relatório e parecer individualizado de cada candidato e seus desempenhos verificados na inspeção *in locum* nas instituições ou entidades informados;

8.5. O parecer técnico emitido informará se o candidato cumpriu ou não o requisito do item 5.6 deste edital, definindo assim, a habilitação ou não à fase 3 deste processo de escolha;

8.6. Após a publicação do resultado preliminar da fase 2 pela Comissão Especial, os interessados (só candidatos habilitado à fase 2) poderão apresentar recurso ou impugnação ao resultado preliminar, seguindo o rito do item 15 deste edital;

9. FASE 4: EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1. O Exame de Conhecimento Específico terá duração de 04 (quatro) horas e ocorrerá no dia 29/06/2019 em local a ser definido pela Comissão Especial;

9.2. O Exame de Conhecimento Específico será composto por 01 (uma) prova objetiva e 01 (uma) prova discursiva, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, pontuadas conforme tabela a seguir:

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO					
TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER	
Objetiva	20	0,25	05	Eliminatório	
Discursiva	01	----	05		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10	—	

9.3. **PROVA OBJETIVA:** compreenderá 20 (vinte) questões sobre a Lei Nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Para cada questão, existirão 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma marcação, questões sem marcação, marcação rasurada ou preenchidas a lápis;

9.4. **PROVA DISCURSIVA:** Versará sobre temática relacionada à garantia de direitos de Crianças e Adolescentes. Serão observados os seguintes aspectos: a) conhecimento do tema proposto; b) sistematização e coerência dos argumentos; c) domínio da norma padrão da Língua Portuguesa; d) elaboração de proposta de intervenção para o tema proposto. As provas objetiva e discursiva serão identificadas apenas pelo número do CPF do candidato;

9.5. Durante a realização do Exame de Conhecimento Específico não será permitida consulta a qualquer tipo de bibliografia impressa ou digital, assim como o uso de equipamentos eletrônicos;

9.6. O candidato para ser aprovado no Exame de Conhecimento Específico deverá obter a nota mínima de **05(cinco) pontos**, não podendo zerar a prova discursiva;

9.7. O Exame de Conhecimento Específico será elaborado por uma comissão examinadora composta por profissionais da Universidade Federal do Pará – Campus do Tocantins/Cametá, com notório conhecimento sobre a Lei Nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

9.7.1. A Comissão Especial divulgará gabarito da prova objetiva e subjetiva 24 horas após o fim das provas;

9.8. O Resultado Preliminar do exame de conhecimento específico será divulgado por meio dos veículos de comunicação oficiais do município e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 15/07/2019;

9.9. Do Resultado Preliminar caberá recurso à Comissão Especial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação;

9.10. Após avaliação dos recursos, será divulgado o Resultado Final do Exame de Conhecimento Específico no dia 19/07/2019, com a habilitação dos candidatos à Fase 4 do processo;

9.11. A comissão examinadora composta por profissionais da Universidade Federal do Pará – Campus do Tocantins/ Cametá, sob a supervisão da Comissão Organizadora e Ministério Público, compete elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial do processo de escolha Unificada;

9.12. A Comissão Examinadora se compromete em manter o sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena de sanções legais.

10. FASE 4: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. Somente os candidatos habilitados à fase 4 é que serão submetidos à avaliação psicológica, que consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características, exigências e condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos envolvendo a área da infância e adolescência;

10.2. A Comissão Especial publicará uma resolução, no decorrer do processo de escolha, informando detalhadamente os critérios de avaliação desta fase e quais profissionais de instituições ou entidade parceiras do CMDCA que realizarão esta avaliação;

10.3. Ao final, será expedido o resultado da avaliação no relatório individualizado de cada candidato, com vistas restritas ao candidato e à Comissão Especial, onde se verificará quais foram habilitados ao Pleito;

10.4. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar;

10.5. Após a publicação do resultado preliminar da fase 4 pela Comissão Especial, os interessados (somente os candidatos habilitados à fase 4) poderão apresentar recurso ou impugnação ao resultado preliminar, seguindo o rito do item 15 deste edital;

10.6. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro profissional (psicólogo) que não seja credenciado pela Comissão Especial para esta avaliação;

10.7. Após a fase recursal, no item 15 deste edital, a Comissão Especial publicará o resultado final da fase 4 do processo de escolha;

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após o resultado final da fase 4 do processo de habilitação e se estenderá até o dia 04 de outubro de 2019, às 18h, sob pena de ser excluído do processo;

- 11.2. Fica proibida, sob pena de cassação da candidatura, qualquer espécie de propaganda eleitoral, 24 (vinte quatro) horas antes do dia do pleito, inclusive a denominada boca de urna;
- 11.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 11.4. Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- 11.4.1. Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais e que perturbe o sossego público;
- 11.4.2. É considerado aliciamento o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante o apoio para candidaturas;
- 11.4.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, vantagens à determinada candidatura;
- 11.5. Cabe a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- 11.6. A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento deste edital;
- 11.7. Qualquer eleitor, desde que fundamentado e com provas reais (fotos, vídeos, áudios, etc), poderá dirigir denúncia a Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular cometida pelos candidatos;
- 11.8. Fica proibido ao candidato e aos seus correligionários, durante o período de propaganda, sob pena de cassação da candidatura e eliminação do processo, a realização de “showmícios”, utilização de aparelhos de som em veículos (caminhões, caminhonetes, veículos de passeio, bicicletas, motos e etc.), doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, distribuição de camisas ou qualquer peça do vestuário, como também brindes em geral (broche, brinco etc.);
- 11.9. Fica permitida apenas, a título de propaganda, o uso de internet, a distribuição de panfletos, santinhos e adesivos, bem como a fixação de faixas em locais de uso privado medindo até 4 (quatro) metros quadrados;
- 11.9.1. O descumprimento dos limites deste item importará na cassação da candidatura;
- 11.10. Só serão permitidas e consideradas regulares os debates, entrevistas e inserções em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas aqueles autorizados previamente pela Comissão Especial, via documento oficial;
- 11.10.1. Para a realização de debates, entrevistas e inserções em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas, deverão conter em documento enviado para a Comissão Especial datas, horários e limites de tempo para cada candidato;
- 11.10.2. O candidato que desobedecer a esta regra estará sujeito à cassação de sua candidatura/mandato;

11.11. Fica proibida qualquer espécie de transporte de eleitores que caracterize veiculação ou favorecimento de candidatos;

11.12. Fica vetado o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

11.13. Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando o previsto neste edital, nos prazos estabelecidos previamente pela Comissão Especial;

11.13.1. A Comissão Especial suspenderá de imediato toda a propaganda irreal, irregular ou insidiosa de manifestação contrária aos concorrentes.

12. DO PLEITO

12.1. O pleito para o Conselheiro Tutelar deverá contar com o número mínimo de 20 (vinte) candidatos, devidamente habilitados nas quatro fases anteriores, sendo no mínimo 10 (dez) ao Conselho Tutelar da zona urbana e 10(dez) ao Conselho Tutelar da zona rural;

12.2. Caso o número de candidatos habilitados não atenda ao item 12.1, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, que deverão passar por todas as 4 fases de habilitação, sem prejuízo das vagas dos candidatos já habilitados ao pleito;

12.3. O CMDCA poderá autorizar a Comissão Especial, caso não se atinja o número mínimo de 20 (vinte) candidatos habilitados, conforme item 12.2 deste edital, a realizar o certame com o número de inscrições que houver;

12.4. O processo de escolha para função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de 05 membros titulares e 05 membros suplentes para o Conselho Tutelar I (Urbano) e 05 membros titulares e 05 membros suplentes para o Conselho Tutelar II (Rural), eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos em pleno gozo dos seus direitos políticos, desde que devidamente habilitados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará na 12ª Zona Eleitoral;

12.4.1. O Pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares das zonas urbana e rural será na data de 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h;

12.5. As votações serão feitas em urnas eletrônicas, com a cooperação do Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Cametá, no que compete à parte de preparação e lacre das urnas com o registro das candidaturas, bem como a parte de abertura e apuração dos votos;

12.6. A Comissão Especial expedirá e publicará, com antecedência de 20 dias, resoluções e informativos com as demais regras ainda não definidas neste edital, locais de escolha e esclarecendo outros casos omissos neste edital;

12.7. O voto será facultativo e restrito ao eleitor registrado e regularizado na 12ª Zona Eleitoral do Estado do Pará. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato habilitado para a região onde seu título eleitoral estiver registrado, conforme itens 12.9 e 12.10 deste edital;

12.8. No momento da votação, o cidadão-eleitor terá que apresentar à mesa coletora: o Título de Eleitor, a Cédula de Identidade Pessoal (RG) ou qualquer outro documento oficial

com fotografia identificadora, não sendo aceito fotocópia de documentos ainda que autenticados;

12.9. Os eleitores registrados nas subseções da 12ª zona eleitoral compreendidas da localidade do Cupijó, passando pela sede do município de Cametá (cidade) até a localidade de Cametá-Tapera, somente poderão votar em candidatos habilitados a concorrer no pleito a Conselheiro Tutelar da zona urbana. As urnas dessa região constarão o registro apenas destes candidatos;

12.10. Os eleitores registrados nas subseções da 12ª zona eleitoral compreendidas nos nove distritos municipais, somente poderão votar em candidatos habilitados a concorrer no pleito a Conselheiro Tutelar da zona rural. As urnas dessa região constarão o registro apenas destes candidatos.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. Após a apuração total dos votos, será feita uma classificação para cada Conselho Tutelar (Urbano e Rural), em ordem decrescente, com os candidatos que obtiveram o maior número de votos válidos no pleito, onde serão declarados eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos com maior número de votos, de acordo com o respectivo conselho para o qual concorreram;

13.1.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada;

13.2. A Comissão Especial dará ampla publicidade do resultado preliminar do pleito, iniciando o prazo para recurso e impugnação, conforme itens 15.4 a 15.7 do edital;

13.3. Em caso de eliminação de algum candidato na fase recursal, será chamado o próximo candidato com mais votos da lista classificatória de cada Conselho, e assim sucessivamente, até os esgotamento da fase recursal, quando será homologado e publicado o resultado final do pleito;

13.4. Em seguida, os cinco candidatos eleitos e aptos de cada Conselho serão nomeados Conselheiros Tutelares do Município de Cametá pelo CMDCA e os cinco candidatos subsequentes nas listas classificatórias serão nomeados suplentes;

14. DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares (urbano e rural) eleitos, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo de 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença, sob pena de sua eliminação;

14.2. Caso algum candidato seja eliminado ou peça desistência durante o curso de formação, o próximo na lista o sucederá;

14.3. A Comissão Especial divulgará com antecedência o local, o horário de realização da capacitação e o conteúdo programático;

14.4. A carga horária de capacitação será de 32 horas, a ser realizada em 04 (quatro) dias;

15. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ÀS CANDIDATURAS E RESULTADOS DAS FASES DE HABILITAÇÃO.

15.1. A Comissão Especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade ao mesmo, bem como aos resultados preliminares e final das quatro fases do processo de habilitação e ao pleito, publicando-os nos meios de comunicações e quadros de avisos dos principais órgãos públicos do município de Cametá e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento da população em geral, interessados e contagem de prazos;

15.2. Faculta-se a qualquer cidadão, acima de 18 anos e dotado de capacidade civil, impugnar os resultados da fase 1 (Inscrição e Análise de Documentos) e do pleito para escolha dos candidatos a Conselheiros Tutelares, contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos ou que supostamente praticaram condutas ilícitas ou vedadas, indicando os elementos probatórios concretos;

15.3. Faculta-se apenas aos candidatos que participarem das fases 2 a 4 impugnar tempestivamente os resultados preliminares publicados pela Comissão Especial e interponem recursos quanto à decisão em relação à sua própria candidatura, sob pena de preclusão;

15.4. Os prazos para impugnação e recursos são de 3 (três) dias, contados da publicação do resultado preliminar;

15.5. Constitui caso de impugnação o não preenchimento ou descumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos na inscrição ou para habilitação nas demais fases de habilitação da candidatura, o cometimento de condutas vedadas, item 11, a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar nas legislações em vigor e qualquer erro ou irregularidade cometida pela Comissão Especial;

15.6. Diante da impugnação ao resultado preliminar ou recursos de candidatos ao Conselho Tutelar, cabe à Comissão Especial em um prazo de 3 (três) dias da impugnação:

I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, conforme Resolução 170/2014 do CONANDA;

15.7. No prazo de 24 horas das decisões recursais da Comissão Especial caberá recurso do candidato ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), que se reunirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter extraordinário, para decisão como última instância administrativa;

15.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima Fase;

15.9. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com a presidente do CMDCA, em data a ser decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

16.2. Em caso de vacância ou impedimento do Titular, assumirá o Suplente imediato na ordem das listas de suplentes, de acordo com o item 13.4. deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observada as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 268/2014;

17.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos e resultados preliminares e final de cada fase de habilitação e do pleito nos meios de comunicação local;

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

17.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Cametá, 08 de abril de 2019.

Norma Lúcia de Campos

Presidente do CMDCA

